



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

DECRETO Nº 30/2020

SÚMULA: Dispõe sobre as medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID19 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (COVID19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o contágio ocorre a partir de pessoas infectadas. A doença pode se espalhar desde que alguém esteja a menos de 2 metros de distância de uma pessoa com a doença. A transmissão pode ocorrer por gotículas de salivas, espirros, tosses ou catarro que podem ser repassados por toque ou aperto de mão, objetos ou superfícies contaminados pelo infectado;

CONSIDERANDO que medidas devem ser adotadas para que não haja a circulação do vírus em nosso município;

CONSIDERANDO casos confirmados na cidade de Curitiba e Cianorte, e o aumento gradativo de outros casos suspeitos em municípios do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a responsabilidade municipal em elaborar e apresentar um Plano de Contingência referente às ações de prevenção, enfrentamento, fluxos de atendimentos e tratamento dos casos suspeitos e confirmados do vírus COVID 19;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

D E C R E T A:

Art. 1º. As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, no âmbito do município de Arapuã - PR, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 2º. Em razão da emergência da saúde pública ficam adotadas, de imediato, sem prejuízos de outras, sem prejuízos de outras que se façam necessárias para enfrentamento e contingência da doença, as seguintes medidas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

I. Interrupção das atividades escolares municipais, incluindo o transporte escolar, municipal e intermunicipal, a partir do dia 20 de março de 2020, por 15 (quinze) dias. Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pelo Departamento Municipal de Educação, após o retorno das aulas.

II. Suspensão de todas as viagens oficiais, à serviços, cursos e eventos, do Prefeito, Diretores e Servidores Municipais, exceto com consentimento do gabinete do executivo;

III. Suspensão das atividades e eventos relacionados aos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, inclusive reuniões do grupo de idosos, gestantes, entre outros;

IV. Suspensão do transporte sanitário para fora do município em casos de atendimentos eletivos, mantidos apenas o transporte de urgência e emergência, para manutenção de tratamentos de alta complexidade, hemodiálise, gestação de alto risco e à critério do Departamento Municipal de Saúde;

V. Suspensão da realização de cursos, bem como de eventos que permita a aglomeração de pessoas, em especial idosos, crianças e gestantes;

VI. Suspensão de todo e qualquer evento de natureza cultural ou esportivo promovido pelo Departamento Municipal da Educação e Cultura e Departamento Municipal de Esporte, inclusive infantil, bem como a participação de equipes do Município de Arapuã em eventos a se realizarem durante a pandemia;

VII. Suspensão da distribuição de medicamentos nas farmácias das unidades de saúde para pessoas acima de 60 anos em tratamentos de doenças crônicas / doença mental, **ficando autorizada a entrega domiciliar destes medicamentos, pelos agentes comunitários de saúde;**

VIII. Extensão automática das receitas de medicamentos de uso contínuo por mais 90 (noventa) dias.

IX. Recomendar que pessoas com baixa imunidade (asma, pneumonia, tuberculose, HIV, câncer, renais crônicos e transplantados) evitem sair de casa;

X. A Prefeitura irá disponibilizar álcool gel em todas as repartições municipais de atendimento ao público;

XI. Suspender, no âmbito do Departamento Municipal de Saúde, a concessão de férias e licenças, enquanto durar a pandemia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

Art. 3º. Fica o Departamento Municipal de Saúde, durante a vigência deste decreto, autorizado a promover remanejamento de seus servidores conforme a necessidade na prestação do atendimento à saúde da população, podendo inclusive elastecer o período de atendimento ao público, mediante revezamento, no intuito de se evitar aglomeração em horários de pico.

Art. 4º Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o município de Arapuã, que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) ou que tenha retornado de viagem internacional, nos últimos dez dias, deverá permanecer em casa e adotar o regime de teletrabalho, conforme orientação da chefia imediata.

Art. 5º A Administração Municipal poderá suspender, parcial ou totalmente, o expediente em órgãos e repartições públicas e/ou restringir o acesso presencial da população aos mesmos, podendo continuar o atendimento através de outros meios de comunicação.

§ 1º. Nesse ponto, será obrigatório o trabalho remoto aos servidores públicos acima de 60 anos, com doenças crônicas, problemas respiratórios, gestantes, lactantes. Na impossibilidade técnica de conceder trabalho remoto a esses servidores, os mesmos deverão ser afastados de suas atividades sem prejuízo da remuneração ou subsídio.

§ 2º. Ficam dispensados, sem prejuízo na remuneração, todos os estagiários no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do município.

Art. 6º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas, bem como prorrogadas a qualquer momento, mesmo antes dos prazos aqui estipulados.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do PrefeitoMunicipal de Arapuã - PR, 17 de março de 2020.

DEODATO MATIAS
PREFEITO MUNICIPAL